



Estado da Paraíba

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

**LEI Nº 532, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.**

**Institui no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde / PSF – Programa de Saúde da Família o atendimento especializado na prevenção de câncer ginecológico e de mama e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 18/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde / PSF – Programa de Saúde da Família, o atendimento especializado na prevenção do câncer ginecológico e de mama.

**Art. 2º** - O atendimento ambulatorial de que trata o artigo 1º desta Lei será estruturado para realizar todos os exames necessários para a identificação do câncer ginecológico e de mama.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autoriza a estruturar o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde / PSF's – Programas de Saúde da Família para a realização dos exames necessários à identificação das patologias mencionadas no artigo 1º deste diploma, provendo as referidas unidades com os recursos materiais e humanos necessários à execução dessas ações.

**Art. 4º** - Para prevenção e identificação dos cânceres ginecológico e de mama, as Unidades Básicas de Saúde / PSF's – Programas de Saúde da Família deverão observar as seguintes rotinas clínicas, de acordo com o caso:

**I** - colo de útero: realizar, anualmente, coleta tríplice de citologia cérvico-vaginal (papanicolau), iniciando-se após a primeira relação sexual ou após a paciente completar 18 (dezoito) anos, com as técnicas adequadas, solicitando-se colposcopia quando necessário;

**II** - endométrio uterino: solicitar, anualmente, ultrassonografia endovaginal após a menopausa;

**III** - ovário: solicitar, anualmente, ultrassonografia endovaginal após a menopausa;

---

**LEI Nº 532, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.**

---

**IV** - mamas: estimular o auto-exame com a técnica adequada, solicitando, a cada 2 (dois) anos, mamografia para as pacientes com idade entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) anos e, anualmente, para as pacientes maiores de 50 (cinquenta) anos.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal deve implementar e manter banco de dados informatizado acerca de todas as atividades realizadas em decorrência do cumprimento desta Lei, mantendo-o sempre atualizado.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todas as unidades de saúde do Município de Imaculada.

**Art. 7º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se que, anualmente, serão consignados na Lei Orçamentária Municipal os recursos financeiros suficientes com vistas a cumprir o disposto neste diploma legal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, em 24 de outubro de 2006.**

  
**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**